

Publique-se esta decisão para ciência da requerente e demais interessados.
Curitiba, 30 de novembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

126370/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispensa Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira de suas atividades, em razão da participação do Seminário Defesa Pública e o Tribunal do Júri no Rio de Janeiro.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Lei complementar 136/2011;

CONSIDERANDO a realização do Seminário Defesa Pública e o Tribunal do Júri no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a realização o contido no art. 45, incisos I e X, e no art. 229, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, e importância institucional do evento;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o Defensores Público do Estado do Paraná Vitor Eduardo Tavares de Oliveira a se ausentar de suas lotações para participar do Seminário Defesa Pública e o Tribunal do Júri no Rio de Janeiro, a ser realizado nos dias 07 de dezembro de 2018, no Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

126360/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 320, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia aprovados no III Concurso para a Carreira de Defensor Público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a conclusão do trâmite do procedimento administrativo nº 15.396.647-8 que trata da nomeação dos aprovados no III Concurso Público para a Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como considerando a Manifestação da Coordenadoria de Planejamento e o Parecer Jurídico nº 159/2018-COJ/DPPR nele contidos;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 212, de 21 de novembro de 2018, a partir da qual o ato de nomeação para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial passa a ser de competência privativa do Defensor Público-Geral do Estado;

CONSIDERANDO as nomeações realizadas pelas Resoluções DPG nº 311, de 22 de novembro de 2018, e nº 316, de 28 de novembro de 2018, e os pedidos de renúncia à convocação apresentados a esta Instituição, com consequente recolocação na lista de aprovados;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5003393-31.2017.8.16.0000 que determinou a reclassificação da lista de aprovados, por alteração do resultado da avaliação de títulos, procedida internamente no Protocolo nº 15.490.944-3;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, segundo a ordem de classificação, e dentro do número de vagas, os próximos 02 (dois) candidatos aprovados e aptos em todas as etapas do III Concurso para a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO GERAL
LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA
CAMILA GONÇALVES DE SOUZA VILELA

126453/2018

Procedimento nº 15.484.742-1

DECISÃO

Trata-se de pedido de renúncia à posição original no resultado final do III Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, formulado pela aprovada Joanna Terra Sampaio dos Santos, que opta pelo seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso supracitado.

A candidata foi selecionada no III Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme resultado final do concurso, publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 2017 (Ed. nº 10053). Pela Resolução DPG nº 310/2018, publicada em 26 de novembro de 2018 (DIOE, Ed. nº 10321), a candidata foi nomeada para ocupar o cargo de Defensora Pública de Terceira Categoria do Estado do Paraná.

A Lei Complementar Estadual 136/2011 preceitua em seu artigo 87 que o candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando a renunciante, será deslocada para o último lugar da lista de classificados.

Ante o exposto, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a ausência de prejuízo à administração pública e a não afetação da classificação dos candidatos, defiro o pedido de renúncia à convocação e de deslocamento para o final de fila da requerente.

Considerando já haver outros pedidos semelhantes apreciados e deferidos, bem como a existência de pedidos simultâneos a este, determino por hora que o reposicionamento ao final da fila seja feito observando a ordem de classificação e nomeação e não a data da solicitação – medida que deverá ser avaliada pelo Departamento Jurídico para posterior ratificação.

Publique-se esta decisão para ciência da requerente e demais interessados.

Curitiba, 26 de novembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

126092/2018

Procedimento nº 15.486.183-1

DECISÃO

Trata-se de pedido de renúncia à posição original no resultado final do III Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, formulado pelo aprovado Rayan Vasconcelos Bezerra, que opta pelo seu deslocamento para o final da lista de classificação do concurso supracitado.

O candidato foi selecionado no III Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme resultado final do concurso, publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 2017 (Ed. nº 10053).

A Lei Complementar Estadual 136/2011 preceitua em seu artigo 87 que o candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando a renunciante, será deslocada para o último lugar da lista de classificados.

Ante o exposto, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a ausência de prejuízo à administração pública e a não afetação da classificação dos candidatos, defiro o pedido de renúncia à convocação e de deslocamento para o final de fila dos requerentes.

Considerando já haver outros pedidos semelhantes apreciados e deferidos, bem como a existência de pedidos simultâneos a este, determino por hora que o reposicionamento ao final da fila seja feito observando a ordem de classificação e nomeação e não a data da solicitação – medida que deverá ser avaliada pelo Departamento Jurídico para posterior ratificação.

Publique-se esta decisão para ciência do requerente e demais interessados.